

DECRETO N.º 5.110
DE 19 DE JUNHO DE 2008

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO
219, INCISO VI, DA LEI N.º 3.531, DE 16 DE
ABRIL DE 1968 (CÓDIGO DE POSTURAS), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º É livre, sem restrição de horários, a prática de pesca amadora com anzol na área do Deck do Pescador.

Art. 2.º Fora do local referido no artigo anterior é permitida a pesca com anzol nos seguintes horários e locais:

I – das 19 às 10 horas, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, na área que distar até 30 (trinta) metros de cada lado dos canais 1 ao 6;

II – das 17 às 10 horas, nos meses não mencionados no inciso anterior, na área que distar até 30 (trinta) metros de cada lado dos canais 1 ao 6.

Parágrafo único. A realização de eventos de pesca, fora dos locais e horários especificados nos incisos anteriores, dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º Incumbe ao Departamento da Guarda Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogado o Decreto n.º 1.841, de 30 de dezembro de 1992.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de junho de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 19 de junho de 2008.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento